LEI Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 1951.

DIVIDE EM PRESTAÇÕES O PAGAMENTO DA QUOTA RELATIVA AS ÁGUAS PLUVIAVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A quota relativa à drenagem de águas pluviais, constante modo art. 10, letra "a", do decreto nº 5, de 29 de maio de 1946, poderá ser paga em prestações trimestrais de igual valor, permitindo-se o arredondamento das frações na primeira prestação.

Art. 2º. O pagamento das prestações será feito dentro de um ano, a partir da execução do serviço.

Art. 3º. O pagamento integral das prestações dará direito do desconto de 20% (vinte por cento), sobre o total da quota.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de julho de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO